



L E I Nº 360

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A CELESC, PARA COBRANÇA DA TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA".

ARNILDO SIMON, Prefeito Municipal de Peritiba, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.


Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar - convênio com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A-CELESC, para delegar competência aquele órgão de Administração Indireta do Governo Estadual, de efetuar a cobrança da Taxa de Iluminação Pública, de competência do Município.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, a Taxa de Iluminação pública não será mais cobrada no talão de impostos imobiliários, excetuando-se os terrenos vagos, cuja cobrança será feita pela Prefeitura.

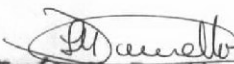
PÁRAGRAFO ÚNICO: Não se compreende neste artigo a Taxa de Iluminação Pública de exercícios anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., 23 Novembro de 1981.

  
ARNILDO SIMON  
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Peritiba-SC., aos 23 dias do mês de Novembro de 1981.

  
Iraide M. Danotto  
Secretária